



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
C.N.P.J 03.155.942/0001-37  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 1031 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Publicado em	03/09/2014
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5412
	Janina

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor público do Poder Executivo Municipal, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, Autarquias e Consórcios Públicos, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - para atender a termos de convênio de cooperação mútua;
- III - em casos previstos em leis específicas.

**Parágrafo Único** - O ônus da cedência prevista no presente artigo será aquele pactuado nos convênios afins.

**Art. 2º.** Não será permitida a cessão de servidor:

- I - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- II - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

**Art. 3º.** Verificado interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, nas mesmas hipóteses previstas no art. 1º

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 29 de Agosto de 2014.

**ARCENO ATHAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal